



## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 54/2025

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO”

*Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 54/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO, cujo objeto é estabelecer uma ação conjunta entre o Município de São Gotardo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo - ADESSG, visando à implementação de uma política de incentivo ao esporte, com ênfase no futebol, destinada aos alunos da Escola Municipal José Antônio dos Santos, no contraturno escolar.*

**MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA**, nomeada por meio de Decreto nº 001/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 5.477.789, Órgão Expedidor SSP/MG e inscrita no CPF nº 697.109.616-91, residente e domiciliada em São Gotardo; e **ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada na Avenida Paulo Shimada, nº 409, bairro Boa Esperança, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.005.243/0001-36, neste ato representada por seu Presidente **Geraldo Fernando de Araújo**, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil, cujo objeto é estabelecer uma ação conjunta entre o Município de São Gotardo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo - ADESSG, visando à implementação de uma política de incentivo ao esporte, com ênfase no futebol, destinada aos alunos da Escola Municipal José Antônio dos Santos, no contraturno escolar.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 54/2025**

**Tipo de parceria:** Termo de Fomento



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

**Organização da Sociedade Civil: ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.005.243/0001-36, representada por seu Presidente Sr. **GERALDO FERNANDO DE ARAÚJO**, situada na Avenida Paulo Shimada, nº 409, bairro Boa Esperança, município de São Gotardo/MG, CEP: 38.800-000

**Valor do Termo de Fomento: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

**Vigência do Termo de Fomento: 17 de setembro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025**

**Gestor da Parceria:** Marilene Teodoro da Silva e Silva

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: **ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO**, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento. O objeto do termo de fomento é estabelecer uma ação conjunta entre o Município de São Gotardo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo - ADESSG, visando à implementação de uma política de incentivo ao esporte, com ênfase no futebol, destinada aos alunos da Escola Municipal José Antônio dos Santos, no contraturno escolar.

## 2. DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que *in verbis* diz:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*[...]*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria e, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente **na Lei Municipal nº 2843 de 27 de maio de 2025, sobre termo de Fomento para fins de repasse de recurso do PNAE**.



Quanto à escolha da entidade, além de estar prevista em parecer específico, esta se justifica em razão de a ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO, por ser a única entidade voltada à prestação de serviços à Comunidade escolar local, proporcionando o projeto “Oficina de Futebol Escola em Tempo Integral” surge da necessidade de oferecer aos alunos da Escola em Tempo Integral” surge da necessidade de oferecer aos alunos da Escola Municipal Professor José Antônio dos Santos uma atividade no contraturno escolar que, além de complementar a formação educacional, possibilite o desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização da **ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO** e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

### 3. RECURSOS

Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento terá início em 17 de setembro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

**Ficha 1306- Dotação Orçamentária: 02 003 002 12 361 0108 2990 33504100 1569**

**Fonte: 2569**

**Valor: R\$24.000,00**

**Conta: Banco do Brasil 001 - Ag. 04839 - Conta: 0000461342**

O valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** será repassado em **1 (uma) parcela**, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando as dotações orçamentárias, as ações articuladas e a Lei da Responsabilidade Fiscal.

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas fiscais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

#### 4. CONCLUSÃO

Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o **ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO**, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 17 de setembro de 2025

**Marilene Teodoro da Silva e Silva**

Secretária Municipal de Educação

Assinado eletronicamente por:  
Marilene Teodoro da Silva e Silva  
CPF: \*\*\*.109.616-\*\*  
Data: 17/09/2025 17:04:35 -03:00





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JWV7Q-GHZ8U-QZX5F-5UDK8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marilene Teodoro da Silva e Silva (CPF \*\*\*.109.616-\*\*) em 17/09/2025 17:04 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.95.162	Não disponível
Autenticação	semed@educacao.saogotardo.mg.gov.br
Email verificado	
4Jfbxps54RF3ijbl2jjWK4Baj9mvsJH+ILKY0mhgppE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/JWV7Q-GHZ8U-QZX5F-5UDK8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>